



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 240/92,

de 01 de setembro de 1992

"Dá nova denominação à localidade da Vila da Palha e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros, APROVOU e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica pela presente Lei, denominada ' SETOR NORTE BETEIA, no Loteamento Alexânia, conhecida como "VILA DA PALHA", neste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de setembro de 1992.

ORIAS DA SILVA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (052) 336-1195 - Fax (052) 336-1283 - Telex 624-134
CGC 07.298.975/0001-00

de 01 de setembro de 1992

1992

de novo organização e im-
plantação da Vila de Palma
e de outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,

por seus membros, resolveu e eu Prefeito Municipal, SAZ -

decreta o seguinte:

Art. 1º - Fica sendo proposta, denominada
SETOR LESTE SETE, no loteamento "Loteamento localizado no
no "VILA DE PALMA", neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as demais disposições em con-
trário.

CAMARÁ DO PREFEITO MUNI-
CIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO
DE GOIÁS, em sessão de
de 01 de setembro de 1992.

CLAS DA SILVA LIMA
Prefeito em exercício